



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1790

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

ASFALTO NOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA AMANDA PO... em 29/12/2022 às 08:44:31 (GMT-03:00).



**+ 140 QUARTEIRÕES
RECAPEADOS EM
25 BAIRROS**

ACESSE O SITE DA PREFEITURA
E CONFIRA OS TRECHOS E
BAIRROS CONTEMPLADOS
NESTA ETAPA

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/203-2cc0-5b68-3a88>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1790

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	65
Despacho Decisório	65
Secretaria Municipal da Administração	66
Licitações e Contratos	66
Aviso de Licitação	66
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	67
Conselhos Municipais	67
Conselho Deliberativo do Espaço Empresarial para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confeções de Votuporanga e Região "David Mendonça Pontes"	67
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos	67
Secretaria Municipal da Saúde	67
Vigilância Sanitária	67
Comunicados	67
Fundação Educacional de Votuporanga	68
Licitações e Contratos	68
Homologação / Adjudicação	68
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	69
Atos Oficiais	69
Portarias	69
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	69
Licitações e Contratos	69
Aviso de Licitação	69
Homologação / Adjudicação	69
Aditivos / Aditamentos / Supressões	69
Poder Legislativo	70
Atos de Pessoal	70
Portarias	70



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15 272, de 22 de dezembro de 2022

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico do Loteamento “JARDIM RESIDENCIAL EMAÚS”)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 64 022,20 m² (sessenta e quatro mil e vinte e dois metros e vinte centímetros quadrados), área esta de propriedade de COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS, inscrita no CNPJ nº 01961.054/00001-86; situado à Rua Niterói, Cadastro Municipal NO-21-13-13-12, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 2 551, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1 685, de 13 de outubro de 1 978.

§ 2º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá estar retificada no Plano Topográfico Local - PTL, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas.

Art. 2º O empreendimento Loteamento Jardim Residencial Emaús, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2.021.

Art. 3º O Loteamento Jardim Residencial Emaús pertence à Macroárea Urbana de Macroárea Urbana Consolidada e Macroárea Urbana de Proteção Ambiental.

Art. 4º A gleba está inserida na Zona Residencial Mista (ZRM) e ao longo da Avenida Paulino das Neves e Avenida Prefeito Mário Pozzobon será de Comércio e Serviços Gerais (ZCG); ao longo do Córrego Olaria deverá ser demarcada a Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) - Parques Lineares.

§ 1º São parâmetros urbanísticos para a ZRM, de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2.021:

I – lote mínimo = 180m² (cento e oitenta metros quadrados);

II – Taxa de Ocupação = 70% (setenta por cento);

III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;

V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;

VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);

VII – recuo frontal mínimo = 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

VIII – testada mínima = 8m (oito metros).

§ 2º São parâmetros urbanísticos para a ZCG, de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2021:

I – lote mínimo = 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

II – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);

III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;

IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;

V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;

VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);

VII – testada mínima = 10m (dez metros)..021:

§ 3º A fim de se garantir a diversidade de usos e a mitigação dos impactos gerados pelas atividades, as zonas, na Macroárea Urbana Consolidada, serão delimitadas formando um gradiente de transição, da menos impactante para a mais impactante (ZLP > ZER > ZPR > ZRM > ZCG > ZCP > ZPE > ZIM), observando-se ainda o disposto a Lei Complementar nº 461/2021.

§ 4º Deverá ser implantada a Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) - Parques Lineares ao longo do Córrego Olaria composto por uma faixa de 60m (sessenta metros), sendo 30m (trinta metros) de área de preservação permanente e mais 30m (trinta metros) de áreas verdes e sistema de lazer, a partir do leito do córrego ou nascente.

§ 5º As áreas úmidas e de várzea, que definem o maior leito sazonal, são consideradas faixas de segurança contra inundação, e quando ultrapassarem os limites dos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear, sendo vedada a sua ocupação.

§ 6º A faixa de 30m (trinta metros) dos parques lineares destinadas a sistema de lazer e área verde não poderão sobrepor-se as do maior leito sazonal, consideradas faixas de segurança contra inundação, nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º As áreas verdes e sistemas de lazer contíguos aos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear.

Art. 5º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Será obrigatória a reserva de faixa *non aedificandi*, em conformidade com o art. 360. nos seguintes casos:

I – ao longo das águas correntes: 30m (trinta metros), no mínimo, de cada lado, desde a borda da calha do leito regular;

II – ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica será reservada faixa não edificante de cada um dos lados, com dimensão conforme a tensão das torres, determinada pela concessionária responsável, mantidas as distâncias mínimas de segurança fixadas por esta, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída mediante declaração expressa com firma reconhecida, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º As quadras resultantes terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros), permitindo uma variação de 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico.

Art. 8º Será destinada a porcentagem mínima de 5% (cinco por cento) da área do empreendimento para áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Não estão inclusos neste percentual as áreas destinadas aos equipamentos urbanos.

§ 4º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.

§ 5º As áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário:

I – não confrontarão com lotes;

II – estarão voltadas para vias arteriais ou coletoras, quando estas estiverem previstas no empreendimento, segundo as diretrizes municipais Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III, da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021;

III – possuirão dimensões e conformação adequadas que possibilitem a implantação de equipamentos de educação, saúde e assistência social;

IV – estarão bem localizadas no empreendimento;

V – darão continuidade às áreas institucionais de empreendimentos previamente loteados, quando estas estiverem localizadas nas divisas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI – não possuirão declividade igual ou superior a declividade média da gleba a ser parcelada que impeça ou dificulte a implantação dos equipamentos de saúde, educação e assistência social.

§ 6º As áreas institucionais possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 9º Será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para espaços livres de uso público, sendo destes, no mínimo 5% (cinco por cento) destinados para sistemas de lazer.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.

§ 5º Os espaços livres de uso público não poderão confrontar com lotes, exceto os sistemas de lazer destinados à mitigação dos impactos causados pelos muros de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado.

§ 6º As áreas de preservação permanente poderão ser computadas na porcentagem mínima de 15% de áreas verdes indicadas, no caput, como espaços livres de uso público.

§ 7º As áreas verdes terão calçadas cercadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 8º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas a sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais.

§ 9º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

I- iluminação pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II - mobiliário urbano;

III - arborização paisagística;

IV - pontos de abastecimento de água;

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 10. Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

Art. 10. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da Lei Complementar nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 11. O sistema viário e cicloviário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10 da Lei Complementar nº 461/2021.

§1º O sistema viário principal será composto por:

I - uma via arterial ao longo da linha de transmissão LT 69 kV JALES-VOTUPORANGA 2 C-2 SP com largura mínima de 11(onze) metros, de cada lado;

II - o prolongamento da via coletora Rua João Eugenio Barbosa, com 12,00 (doze) metros de largura;

III - construção de via coletora margeando o lado direito do parque linear do Córrego Olaria, com largura mínima de 18,00 (dezoito) metros de largura, interligando os trechos entre as vias existentes, conforme art. 171, inciso XXIX, da Lei Complementar nº 461/2021, prevendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

construção de dispositivo de interligação no cruzamento desta via com o prolongamento da Avenida Prefeito Mário Pozzobon;

IV - demais vias serão locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário.

Art. 12. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 5596/2015;

II – aprovação prévia, art's. 440 a 442, da Lei Complementar nº 461/2021;

III – aprovação junto ao GRAPROHAB/CETESB;

IV – aprovação final, art's. 443 ao 446, da Lei Complementar nº 461/2021;

V – registro do empreendimento, art's. 447 ao 450, da Lei Complementar nº 461/2021;

VI – obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021;

VII – conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, art's. 458 ao 460, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 13. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro 2021, tendo como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Art. 14. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art's. 440 ao 442, da Lei Complementar 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Prévia, deverão ser entregues 1 (uma) pasta contendo todos os projetos, demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital que são solicitados pelo GRAPROHAB e demais órgãos estaduais competentes.

§ 2º. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, sob pena de caducidade.

Art. 15. Para a Aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da Lei Complementar 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser entregues 4 (quatro) pastas contendo todos os projetos, demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 16. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 17. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - todas as peças que o compõem, em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

III - planta de localização e hierarquia viária;

IV - levantamento planialtimétrico conforme art. 409, da Lei Complementar nº 461/2021;

V - projeto urbanístico conforme art's. 410 ao 412, da Lei Complementar nº 461/2021;

VI - planta de uso do solo;

VII - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;

VIII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414 da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

IX - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art's. 415 e 416, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

X - projeto de sinalização viária, conforme art's. 417, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

XI - projetos ambientais, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421 da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo II);

XII - projetos de abastecimento de água, art. 422, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

XIII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art's. 423 e 424 da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);

XIV - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art's. 425 ao 430, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da Lei Complementar nº 461/2021;

XVI - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);

XVII - planta de locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433 da Lei Complementar nº 461/2021.

§1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentarias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou na impossibilidade destes, utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% de BDI.

Art. 18. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 19. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 20. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da Lei Complementar nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 21. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em Exercício

Tássia Gélío Coleta Nossa
Secretária Municipal de Planejamento e Habitação

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)

Requerente: COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS

Processo: 9652/2022

Empreendimento: LOTEAMENTO RESIDENCIAL EMAÚS

Local: CM NO.21.13.13.12 Matrícula: 2.551

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

Para o processo contínuo de análise do projeto, deverão ser devolvidos as pranchas com correções, cabendo ao profissional o encaminhamento de arquivos finais corrigidos, em caso de divergências, sobrepondo-se as especificações dessa diretriz, além das leis e normativas.

I – DRENAGEM

1. Introdução - Documentos apresentados

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções para algumas situações. Sendo impressa em duas vias de igual teor.

2. Microdrenagem

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas de lobo, ramais, poços de visita, dispositivos de lançamento e galerias.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km², será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

3. Macrodrenagem

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km² e até 200,00 Km² será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada graficamente.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.

4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,09m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana (somente em loteamentos de acesso controlado), a partir daí inicia-se a captação através das bocas de lobo com depressão (e boca de leão no caso de guia tipo americana) e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos ou de concreto armado.

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área molhada da seção em m²;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,035 (grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar).

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista).

A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Boca de lobo com depressão

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot y^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento (m³/s);

L=comprimento da soleira (m) = 0,90m por módulo;

y=altura de água próximo a abertura da guia (m)= 0,20m.

Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m²=(0,40x0,90)/2= 0,18m²;

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m.

Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, irregularidades nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão e vergalhão na abertura;
- 50% para bocas com grelhas.

Serão aceitos bocas coletoras simples e preferencialmente duplas. Os ramais deverão ter diâmetro mínimo interno de 400mm e serem preferencialmente em tubos PEAD, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%.

5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria e sarjetas o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$$t_c = 57 \cdot \left(\frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0.385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

Δh = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$

TR= período de tempo de retorno em anos;

TC= tempo de concentração em minutos (para $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável $t < 10$ min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio 2.1 da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3/\text{s)};$$

Q= vazão de cheia, (m³/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I= intensidade de chuva (mm/min);

A= área da bacia considerada (hectare).

6. Determinação da vazão e características das tubulações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, poço de visita, trecho, boca de lobo, tubos de ligação ou ramais.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto.

Para o coeficiente de rugosidade "n" adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos.

A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,6 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 7,0 m/s para tubos plásticos. Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos.

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 para diâmetros de 400 e 600mm e classe PA-2 para os diâmetros de 800, 1000, 1200 e 1500, classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável.

O cobrimento mínimo em relação as vias indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias).

7. Reservatórios de retenção

O conceito básico é a teoria do impacto zero aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de retenção/retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho e Boa Vista, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, para empreendimentos os reservatórios de retenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de retenção off-line e retenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:

Tempo de concentração pela Fórmula da Federal Aviation Agency (FAA, 1.970) para Pré e Pós-urbanização.

$$tc = 0,69 * (1,1 - C) * L^{0,5} * S - 0,33$$

Sendo:

tc= tempo de concentração (min);

C= coeficiente de Runoff do método racional;

L= comprimento máximo do talvegue (m);

S= declividade média (m/m).

*Deverá ser demonstrado graficamente os valores de L e S.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Coeficiente volumétrico Rv de Shueler

$$R_v = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

Rv= coeficiente volumétrico (adimensional);

AI= área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos no casos gerias e TR = 10 anos para condomínios edilícios. Pelo método racional o volume de detenção será:

$$V_s = 0,5 * (Q_{pós} - Q_{pré}) * t_b * 60$$
$$t_b = 3 * t_{cpós}$$

Orifício de Saída

$$Q = C_d * A_o * (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m³/s;

Cd=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

Ao= área da seção da tubulação de saída (m²)= PI x D²/4;

g= 9,81m/s²;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

AR= área média inferior/superior do reservatório (m²);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios de detenção retenção devem estar entre 1,00 e 3,50m. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge com grade de retenção de sólidos no orifício de saída.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios de detenção retenção deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. A velocidade na tubulação de chegada e cotas do projeto determinarão a escolha do dissipador, dentro dos limites preconizados pela PMV; sendo até 4 m/s para dispositivos de lançamento simples composto de alas, blocos de concreto e rip-rap; até 5 m/s para escadas hidráulicas combinadas com rip-rap; e 6 m/s para o dissipador/caixa de areia padrão da PMV, composto de bacia de dissipação, escada hidráulica, retenção de areia, retenção de sólidos e rip-rap.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensada a bacia de detenção, desde que seja acrescida no cálculo de vazão de uma outra bacia de detenção do mesmo loteamento e corpo receptor, a vazão do emissário sem detenção, demonstrando os cálculos das mesmas.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente, adequando-o para o modelo mais atual de dissipador/caixa de areia padrão PMV. As informações referente as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao Setor de Topografia através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, e terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados.

8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração individuais e/ou principais, feitos pelo loteador, desde que o solo não seja siltoso ou argiloso, ou ainda nos casos de troca de solo. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

$A_s = (F_s \cdot V) \div (T \cdot k)$, onde:

A_s = área de fundo do reservatório de infiltração em m²;

F_s = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m³;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ($\leq 48h$);

k = condutividade hidráulica do solo em m/h = 36mm/h

(predominantemente arenoso, sendo aceito valores diferentes desde que entre 9 e 54mm/h, aceitos mediante sondagem de solo por laboratório especializado).

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

$V = R_v \cdot A_t \cdot i$

R_v = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

A_t = área total da bacia em m²;

i = intensidade pluviométrica em m/h.

Por fim, para determinação da profundidade:

$d = V / A_s$;

d = profundidade do reservatório.

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de retenção/detenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a 500,00m², ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$$V = C \times A_i \times IP \times t;$$

V = volume do reservatório em m³;

C = coeficiente adimensional (=1 para reservatórios estanques; =0,75 para reservatórios com dispositivos de infiltração);

A_i = área impermeabilizada em m²;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;
- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico.
- Profundidade máxima de 3 metros, com fundo distante no mínimo 1 metro do nível d'água.

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado termo de compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lamina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comporte.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa nos casos de inutilidade ou desativação do sistema.

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%.

10. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
 - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
 - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
 - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
 - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
 - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o recobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores, PVs (com tampão classe D400, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (com cantoneira ao redor da tampa e vergalhão no meio da boca no caso de bocas de lobo, e grelha classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto no caso de bocas de leão) e Sarjetões, contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, ferragens e sistemas construtivos;
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração, capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.
- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, data base atualizada e BDI;

Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderão ser exigidos. Os projetos descritos no item d) deverão seguir preferencialmente aos modelos da PMV, com dispositivos feitos em blocos de concreto e=19cm totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos estes que poderão ser fornecidos através do Departamento de

9

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0937BCF0E6614656BE60852CD4CBE718>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4203-2cc0-5b68-3a88>





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Licenciamento Urbano. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural.

g) Dimensionamentos diversos:

Rip-raps:

Largura = 4 x Diâmetro tubo;

Comprimento = 8 x Diâmetro tubo;

Espessura = 2 x Diâmetro da pedra, mínima 40cm, recomendável 50cm;

Composição: Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;

Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;

Pedra marroada = maior que 10 polegadas.

Dispositivo de lançamento simples:

Comprimento da ala de abertura = 2 x Diâmetro do tubo com ângulo de abertura de 25 a 30° e largura final de 3 x Diâmetro do tubo;

Comprimento da ala reta = 4 x Diâmetro do tubo;

Blocos de dissipação de energia = 4 fileiras alternadas com blocos de 40cm, espaçados cada 80cm (entre eixo).

11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.

12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir reservatório para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

10

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0937BCF0E6614656BE60852CD4CBE718>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4203-2cc0-5b68-3a88>





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

13. Considerações finais

Serão aceitos outros métodos de cálculo desde que sejam consagrados por literatura reconhecida (mínimo 3 referências) ou normativa, sendo eles mais conservadores, resultando em maior número de bocas coletoras, tubos de maiores diâmetro, etc. O atendimento as referências de cálculo indicadas nessa diretriz proporcionarão maior eficiência e agilidade no processo de análise. O não atendimento a qualquer item dessa diretriz poderá ser brevemente solicitado com justificativa técnica embasada em boa bibliografia ficando sujeita a análise preliminar.

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.

II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado 20Mpa (consumo mínimo de cimento de 300kg/m³), slump 20+-10mm, brita 0, juntas de dilatação espaçadas no máximo a cada 12 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação serradas (2 a 5mm de espessura e 15mm de profundidade) espaçadas no máximo a cada 4 metros e acabamento com alisadora mecânica semi-polido (aspecto desempenado, usando somente o disco de flotação).

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m³ para calçada e 1 para cada 7m³ para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes.

A grama dos passeios públicos deverá ser do tipo Esmeralda, São Carlos ou Batatais, já as gramas em taludes deverá ser do tipo Batatais.

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber maior rigor técnico) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45 ou 50/70.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: LL<25%; IP<6% e expansão<0,5%. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática, sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edílios as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado retangular de concreto de 8cm de espessura, fck ≥35Mpa, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples).

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples ou melhoramento com cascalho, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 10 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 10 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 10 centímetros e zebado com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m.

Nas vias locais e coletoras deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Já nas vias arteriais e entroncamentos com vias adjacentes deverá ser realizada toda pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão (hot-spray e=1,5mm) e por extrusão (extrudado e=3,00mm), conforme aplicação para cada elemento de sinalização e identificado em projeto.

A sinalização vertical deverá ser composta por colunas em aço galvanizado 2 ½" chapa 14 (2,00mm), pintadas com primer PU e tinta de acabamento PU em preto brilhante, com comprimento de 3,60m. Para alturas superiores deverá ser apresentado as especificações técnicas para análise e aprovação.

As placas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 360x600mm, cor azul royal, chapa de 14 (2,00 mm) em aço galvanizado, constando: nome da rua atualizado, numeração que compreende o quarteirão, quadrante, loteamento e CEP. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do Departamento de Geoprocessamento com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul, silk-screen com tinta serigráfica na cor branca e verniz poliuretano curado com isocianato.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado ou alumínio composto, com pintura preta no verso, e frente totalmente refletiva com película III/III.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.

IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

- Curvas de nível de metro em metro;
- Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;
- Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;
- Cálculo da visibilidade em curvas verticais;



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

PCV= Ponto de curva vertical;
PIV= Ponto de interseção vertical;
PTV= Ponto de tangência vertical.

$K = L/A$
K= parâmetro da parábola (m);
L = comprimento de concordância vertical (m);
A = diferença algébrica dos greides (%).

$A = i_1 - i_2$
i= declividade do greide projetado
Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);
Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas
 $L_{\min} = (D^2 / 412) * A$; para $L_{\min} \leq D$
 $L_{\min} = 2 * D - (412/A)$; para $L_{\min} \geq D$

Curvas côncavas
 $L_{\min} = (D^2 / (122 + (3,5*D))) * A$; para $L_{\min} \leq D$
 $L_{\min} = 2 * D - ((122 + (3,5*D))/A)$; para $L_{\min} \geq D$

L mínimo absoluto = 40 metros

D = Distância de visibilidade de parada
Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=50 metros;
Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes *;
Velocidade=50km/h; D=75 metros;
Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=95 metros.

K mínimo para curvas convexas:
V=40km/h; K mínimo=5;
V=50km/h; K mínimo=9;
V=60km/h; K mínimo=14.

K mínimo para curvas côncavas:
V=40km/h; K mínimo=7;
V=50km/h; K mínimo=11;
V=60km/h; K mínimo=15.

Votuporanga, 19 de dezembro de 2022.

Rafael Matos da Rocha

Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho
CREA 5064045638

14

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0937BCF0E6614656BE60852CD4CBE718>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4203-2cc0-5b68-3a88>





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Anexos:

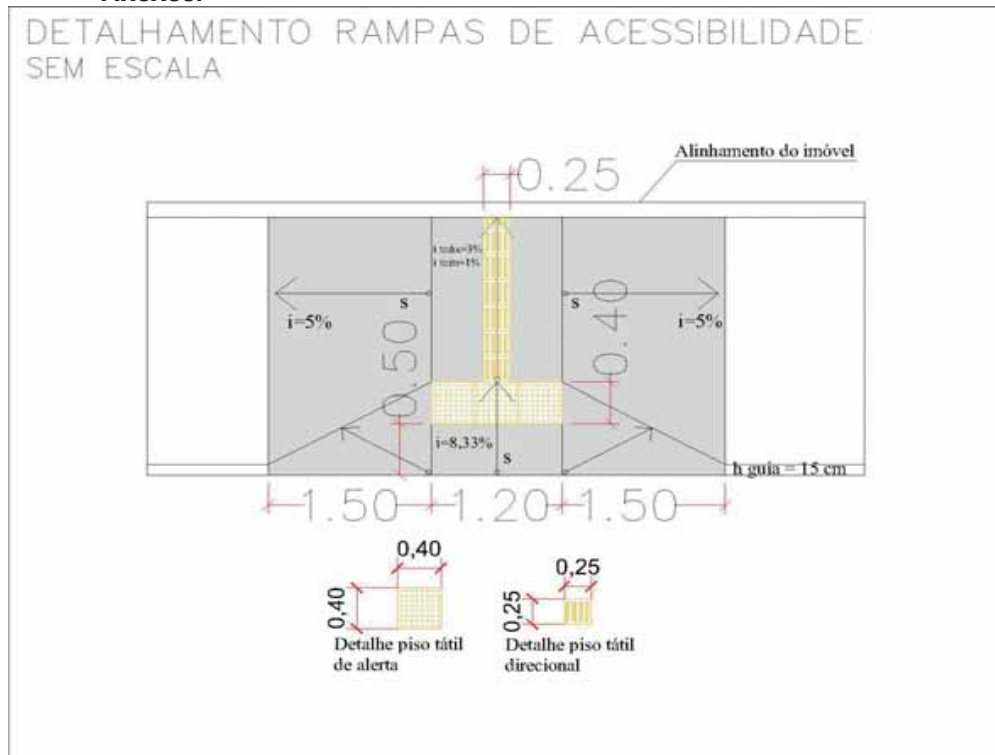


Figura 1: Modelo de rampa de acessibilidade

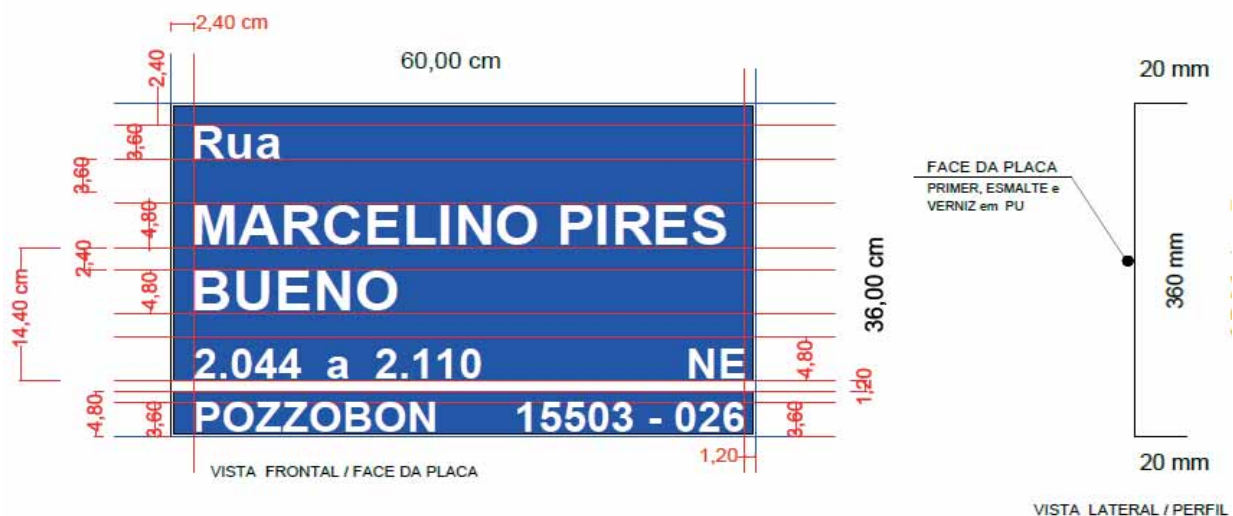


Figura 2: Modelo de placa de denominação das Ruas



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17_3405-9700_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

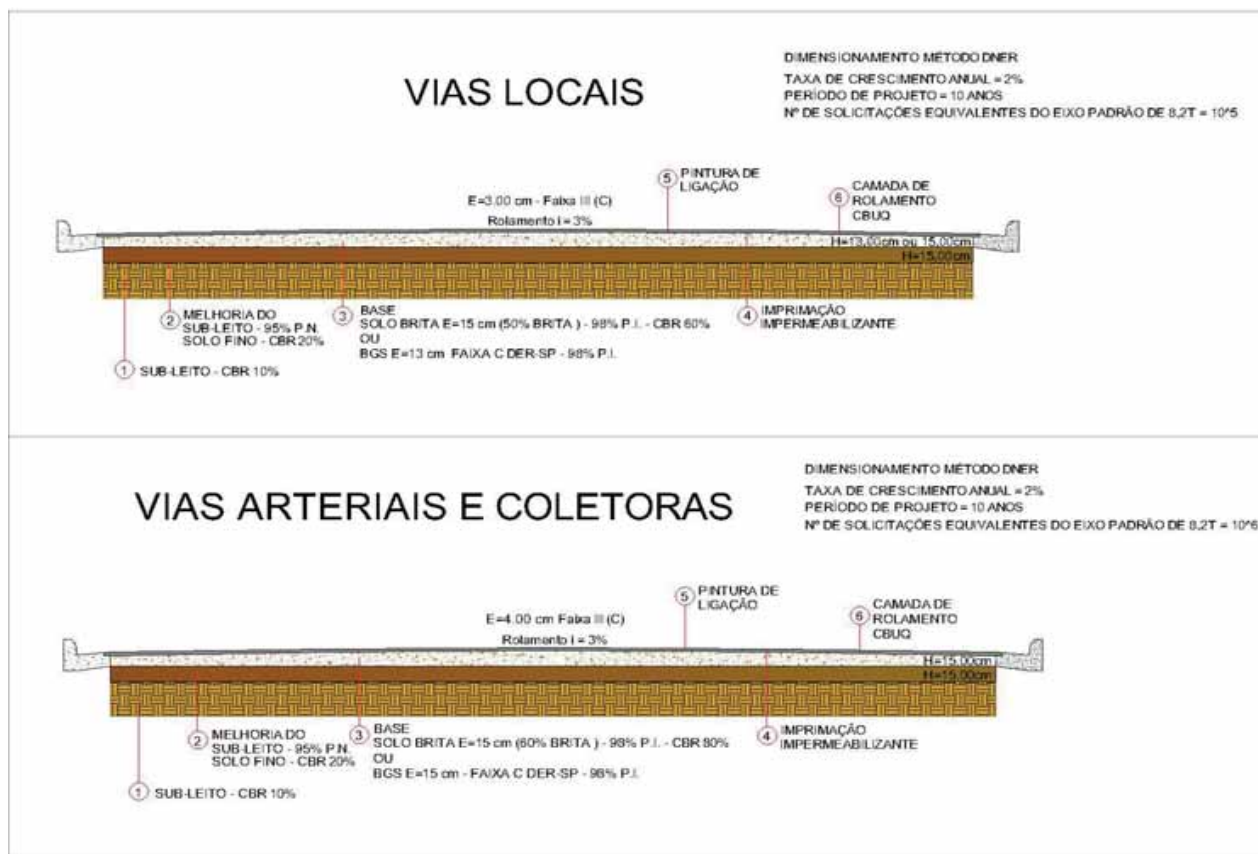


Figura 3: Detalhe dos pavimentos



Votuporanga, 13 de dezembro de 2022

Carta de Diretrizes 01/2022

Assunto: Resposta ao protocolo 15363 / 2022 - Processo 9652/2022

Em atenção ao protocolo de nº 15363 / 2022 - Processo 9652/2022 tendo como solicitante a empresa COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	Loteamento Residencial “Emaús”
Modalidade:	Uso Residencial/Comercial
Localização:	Rua Niterói, Cad. Municipal NO.21.13.13.12
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	2.551
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	64.022,20 m²
Número de Lotes:	81 unidades
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús

OBJETIVOS

As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento Residencial em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.



Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:

- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SMA nº 72, de 19 de julho de 2017, que Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

2

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Plantio

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer os parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, seguindo as recomendações descritas. As demais situações não abrangidas nos incisos desta Lei deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO II

Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.



Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da(s) muda(s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – o plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.

Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão



ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.



1.2. Supressão de exemplares arbóreos isolados

O empreendedor deverá seguir a Resolução SMA 18, de abril de 2007, em seu Art. 7º, na qual segue íntegra:

Art. 7º: "A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de parques, reservas e estações assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente".

Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

1.3. Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SMA 072 de 19 de julho de 2017, na qual segue:

Artigo 5º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.



I - Parcelamentos de solo ou condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;

II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;

III - Condomínios industriais; ou

IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 2

§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.

§2º - A área permeável prevista no caput deve assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica.

§3º - As Áreas Verdes Urbanas inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização serão consideradas para o atendimento da exigência prevista no caput.

§4º - Poderá ser computada como área permeável o sistema de lazer, desde que seja garantida sua não impermeabilização.

§5º - As áreas permeáveis deverão ser revegetadas, quando tal medida for tecnicamente cabível, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental com o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;

§6º - As áreas de que trata o caput poderão ser destinadas, até o limite de 50%, para a instalação de equipamentos esportivos e de lazer, com impermeabilização máxima de até 5% dessa área.

§7º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.

Artigo 6º - No caso do licenciamento de novos conjuntos habitacionais ou condomínios destinados a construções de habitações de interesse social (HIS), de que tratam a Resolução Conama 412/2009, e a Lei Federal 11.977, de 07-07-2009, licenciados no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de impacto ambiental, e sem supressão de vegetação nativa, deverá ser estabelecida uma área permeável de, no mínimo, 10% da área total do empreendimento.



§ 1º - As áreas de que trata o caput deverão ser revegetadas, quando tal medida for tecnicamente cabível, com plantio de espécies nativas, podendo ser instalados equipamentos esportivos e de lazer, desde que garantida a permeabilidade do local.

1.4. Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:

I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;

II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas, despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.

III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.

Conta Corrente – FUNDEMA

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X

Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.

A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.



A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SMA Nº 7, de 18 de janeiro de 2017:

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:

I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

1.5. Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da(s) área(s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:



Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

- I – identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;
- II – extensão da área em metros quadrados;
- III – número de registro no cadastro da Prefeitura;
- IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).



Votuporanga, 01 de novembro de 2022



Carta de Diretrizes 04/2022

Assunto: Resposta ao protocolo RPR/DIR 630/2022 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 004/2022 para Loteamento de Gleba Urbana

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo de nº 630/2022, tendo como solicitante a empresa **COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS**, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	Loteamento Residencial “Emaús”
Modalidade:	Uso Residencial/Comercial
Localização:	Rua Niterói, Cad. Municipal NO.21.13.13.12
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	2.551
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	64.022,20 m²
Número de Lotes	81 unidades
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS

OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para



aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Ponto de interligação

No ponto de interligação, o sistema de captação, reservação e redes de abastecimento de água existentes nos limites do empreendimento, tem capacidade suficiente para suprir o abastecimento contínuo para o empreendimento proposto.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando a interligação com a rede de distribuição de água da SAEV Ambiental. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente.

O empreendimento deverá apresentar projeto executivo da interligação com a rede existente à SAEV Ambiental. A execução da interligação com o sistema existente estará sob a responsabilidade do empreendimento, visto que a SAEV Ambiental não executará nenhum serviço em campo, ficando sob a responsabilidade da SAEV Ambiental a aprovação do projeto executivo e a fiscalização das obras posteriores. O projeto executivo deverá ser desenvolvido considerando as características técnicas do ponto de interligação:

Quadro 2 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água 01

Logradouro:	Rua Leonardo Coomar
Localização da rede:	Rede na rua
Características da rede:	Tubo PVC Ø100mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,20 metros (aproximadamente)
Pressão dinâmica mínima:	35,00mca
Pressão estática máxima:	40,00mca



Quadro 3 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água 02

Logradouro:	Rua Marcelino Pires Bueno
Localização da rede:	Rede na rua
Características da rede:	Tubo PVC Ø100mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,20 metros (aproximadamente)
Pressão dinâmica mínima:	45,00mca
Pressão estática máxima:	50,00mca

1.2. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição será locada a 1,50 metros do alinhamento do meio-fio acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

1.2.1. Sistema adutor

O sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental.

As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC/P.B.A com JEI, com pressão mínima de 0,75 Mpa (classe 15) para o material, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;



- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

1.2.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções, etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinente (NBR 12.266 e 12.218).

O projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:



Quadro 4 – Parâmetros para dimensionamento hidráulico

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo para áreas urbanas:	DN 50 mm
Diâmetro mínimo para distritos industriais:	DN 75 mm

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Hazen-Williams), adotar os Coeficientes de Rugosidade (C) conforme material a ser utilizado (PVC = 150).

Perda de Carga Unitária (m / Km):

$$J = 10,643 \times Q^{1,852} \times C^{-1,852} \times D^{-4,87}$$

Perda de Carga Total (m):

$$H_p = J \times L$$

Sendo Q em m³/s, Diâmetro Interno (D) e o comprimento do trecho (L) em m;

Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, V_{máx.} em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

PVC

O Projeto deverá ser desenvolvido e executado de acordo com as normas técnicas, utilizando os diâmetros de DN 50, DN 75 e DN 100, tubos de PVC (policloreto de vinil) Classe 15, com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647. Para aquisições superiores a 1.000 metros



de tubulação será exigida a inspeção em fábrica a ser realizada por laboratório reconhecido pela SAEV Ambiental.

Para a rede com diâmetro de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental. As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

1.2.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.



Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 16 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.

1.2.4. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.

A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água foi considerado recobrimento mínimo de 50 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 70 cm acima da geratriz superior para trechos de rede assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 65,00 cm no passeio e 85,00 cm na via. As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Página 7 de 22



Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.2.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio deve ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

1.2.5. Hidrantes

Os hidrantes deverão ser do tipo subterrâneo de coluna DN 100 mm, no mínimo, para proteção contra incêndio em quantidades a serem definidas pela SAEV Ambiental, de acordo com a NBR e Instrução Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e deverão constar nos projetos e serem distribuídos ao longo da rede.

1.3. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD PN16 azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.



O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

1.4. Pedido de interligação do loteamento com o Sistema Público

O interessado deverá solicitar à SAEV Ambiental, o pedido de orientação e acompanhamento para interligação com a rede existente.

1.5. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características das redes existentes, conforme listado no item 1.1. No entanto, para fins de estudo do empreendimento e para dimensionamento da rede de distribuição de água em cenários desfavoráveis de variações de pressões do sistema público de abastecimento, deve ser considerada a pressão dinâmica mínima normatizada, ainda que a pressão no local apresente valores médios superiores, visando o fornecimento contínuo de água. Deste modo, o projeto de abastecimento deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

1.6. Macromedição

Após a tomada de água, o empreendimento deve ter instalado o macromedidor entre a rede de abastecimento público e o empreendimento, do tipo Woltman, para quantificação do volume consumido.

2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Ponto de interligação do loteamento com o Sistema Público

Página 9 de 22



A bacia de esgotamento sanitário em que o empreendimento está inserido possui interligação com o sistema de afastamento de efluentes, que após serem recolhidos pela rede coletora interna do empreendimento, serão posteriormente lançados na rede pública e direcionada para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Votuporanga, onde serão devidamente tratados. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente. O ponto de interligação apresenta as seguintes características técnicas:

Quadro 5 – Ponto de Interligação para afastamento de esgotos

Logradouro:	01) Rua João Eugênio Barbosa 02) Projeção da Avenida Mario Pozzobon
Localização da rede:	01) Rua João Eugênio Barbosa 02) Emissário de esgoto
Características da rede:	Conforme informado na localização do logradouro
Profundidade em relação ao pavimento:	1,50 metros (aproximadamente)

2.2. Características das redes de coleta e afastamentos de esgotos do empreendimento

A rede coletora de esgotos será locada no eixo da rua com 1,50 metros de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,70 metros a partir do greide do pavimento. Em situações atípicas, como em empreendimentos com terrenos mais extensos, ou situações com justificativas técnicas plausíveis, a SAEV Ambiental fará a análise de cada caso e as ressalvas necessárias.

2.2.1. Interligação com o Sistema Público

A rede coletora de esgotos público possui capacidade para atendimento da demanda de lançamento do empreendimento. O ponto para lançamento dos efluentes está locado no croqui anexado a essa Carta de Diretriz. Deverá ser considerada, prioritariamente, a interligação pela localização do PV existente fornecido pela SAEV Ambiental.

Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto em áreas de propriedade pública ou de terceiros, deverão estar claramente identificados no projeto e deverão ter autorização e demarcação da faixa não edificável registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessária sua apresentação na fase de entrega da obra concluída.

2.2.2. Dimensionamento das redes coletoras de esgotos



Para correto dimensionamento e execução dos procedimentos para implantação das redes coletoras de esgotos, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinente (NBR 9648, 9649, 9814, 12207, 12266, 7362-1, 10569 e 15750).

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação as Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Os poços de visita deverão ser locados no eixo da rua, obrigatoriamente nos cruzamentos das ruas, mudança de diâmetros e/ou material e não mais de 100 metros de distância entre os poços.

Os Poços de Visita deverão ser construídos em Alvenaria ou Polietileno (rotomoldado) com diâmetro da base igual a 1,00 m, diâmetro da visita igual a 0,60 m e tampão de ferro fundido com trava, Tipo T-600, peso de 100 kg mínimo.



Quadro 6 - Parâmetros para dimensionamento sanitário

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo "per capita":	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Taxa de infiltração:	0,50 litros/s.Km
Coeficiente de retorno de esgoto (C):	0,80
Recobrimento mínimo em vias públicas:	0,90 metros
Material das redes:	PVC Ocre
Diâmetro mínimo das redes:	DN 150 mm
Distância máxima entre PV's:	100,00 metros
Rugosidade (Manning):	0,010
Declividade mínima:	0,50 %
Vazão inicial mínima (Qi):	1,50 litros/s
Tensão trativa mínima:	1,00 Pa
Velocidade máxima de escoamento:	5,00 metros/s
Lâmina máxima (Y/D):	75,00 %

2.2.3. Estação Elevatória de Esgotos

A edificação da estação elevatória deve ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos, dimensionada para população de saturação. Devem ser previstas iluminação, tomadas na tensão compatível com a concessionária de energia, dispositivos para movimentação de equipamentos, ventilação, instalação de água potável, eventuais instalações hidrossanitárias, etc.

Deve ser apresentado memorial descritivo, memória de cálculo completa, contendo a análise dos tempos de detenção e dos ciclos, curva característica do sistema e curva da bomba, especificação de equipamentos e materiais e estudo de transiente hidráulico.

Para elaboração do projeto, devem ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas nas normas técnicas:

- As bombas devem ser afogadas, tipo submersível ou de deslocamento positivo, próprias para recalque de esgotos.
- Os motores devem ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase.



- c) Os painéis de comando devem ter acionamento independente para cada conjunto, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados. Devem ter proteção térmica e contra falta de fase, proteção contra descargas atmosféricas, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

Os conjuntos motobomba devem ter rotação até 1.800 rpm. Valores acima do especificado devem ser justificados.

O diâmetro mínimo para o barrilete deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental.

A estação elevatória deve ser projetada sempre automatizada com opção para operação manual.

O projeto de automação a ser adotado deverá ser discutido previamente com a SAEV Ambiental.

Deve ser apresentado “layout” da área contemplando os seguintes itens: urbanização, fechamento, acesso, estacionamento, iluminação, drenagem superficial, entrada de energia, e dispositivos de segurança, sendo discutido previamente com a SAEV Ambiental. Devem ser apresentados todos os projetos complementares (Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Instalações gerais, etc) para dimensionamento de cada elemento da Estação Elevatória, inclusive relatório de sondagem, estudo geotécnico e projeto de fundação.

No projeto elétrico deve constar entrada de energia, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.

Deve ser prevista caixa de chegada visitável, a montante do poço de sucção, para retenção de materiais grosseiros. O sistema deve ser dotado de dispositivo com grade para retenção de resíduos sólidos conforme norma técnica específica.

Devido à possibilidade de falta de energia, deve ser projetado tanque pulmão com capacidade de retenção da vazão máxima horária por duas horas e um grupo gerador a óleo diesel com acionamento automático, para funcionamento dos conjuntos motobombas, ou a critério da SAEV Ambiental.

Deve ser previsto o funcionamento da estação elevatória com revezamento automático entre os dois conjuntos motobombas, através de timer. Também deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alarme que acionará um contador auxiliar do painel para fins de eventual comando à distância.

As tampas e grades de acesso a poço de sucção, poço de cesto, poço de sedimentação de areia e outras devem ser de ferro fundido ou outro material compatível, não sendo aceitáveis tampas de concreto.

Página 13 de 22



Deve ser previsto projeto para proteção acústica, conforme NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas.

O piso de toda a EEE deverá ser necessariamente pavimentado, sendo em concreto armado ou blocos de concreto nas áreas de trânsito de veículos.

2.2.3.1. Linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos

Deve ser apresentado memorial descritivo e memória de cálculo completa e planilha de dimensionamento da linha de recalque, considerando a perda de carga e definindo seu diâmetro considerando tubos em PEAD PN16 ou ferro fundido, bem como o respectivo desenho em planta e perfil e estudo de transiente hidráulico.

O diâmetro mínimo para linha de recalque deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental. A linha de recalque deve ser dimensionada para a vazão máxima horária da população de saturação.

Deve ser projetado dispositivo de descarga para os pontos baixos, sendo o lançamento do esgoto encaminhado para poço de visita da rede coletora ou tanque de descarga devidamente dimensionado.

Devem ser projetadas ventosas de esgotos nos pontos altos.

Para projetos de linha de recalque, devem ser apresentados desenhos em planta (escala 1:1000) e perfil (escala horizontal 1:1000 e escala vertical 1:100). No desenho de execução devem constar: estaqueamento de 20 em 20 m, cota do terreno, cota de projeto, profundidade, interferências, extensão do trecho e acumulada, diâmetro, peças de interligações, registros de manobra para descarga, ventosas, blocos de ancoragem e outros elementos de interesse técnico.

2.2.4. Ligações Domiciliares

As derivações domiciliares deverão estar do mesmo lado do ramal domiciliar de água potável, com no mínimo 1,00m e máximo 1,50m da divisa do lote.

A tubulação deverá entrar pelo menos 1,00m dentro do lote e lacrada na ponta com CAP, conforme croquis em anexo.

As derivações domiciliares também deverão ser em PVC Ocre e junta elástica até o T.I.L. (Tubo de Inspeção e Limpeza), com diâmetro de 100 mm. Após o T.I.L. deverá ser previsto tubo de PVC Branco série normal com diâmetro de 100 mm.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

Página 14 de 22



3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Plano Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota oficial;
- b) Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- c) A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- d) Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- e) Todos os materiais utilizados nas interligações com as redes de água e esgotos deverão vir acompanhados de laudo de inspeção de qualidade, realizado por empresas cadastradas na SAEV Ambiental. Deverá constar o selo do órgão inspetor nos materiais entregues. O laudo deverá conter número do contrato, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva, acompanhado da ART/CREA do engenheiro responsável técnico;
- f) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- g) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- h) A responsabilidade pela implantação da rede interna e interligação ao sistema público existente é de responsabilidade do loteador. As despesas referentes à reposição de pavimentação asfáltica para interligação com a rede existente, tanto para água quanto para esgotos, serão de responsabilidade do Empreendedor;
- i) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser

Página 15 de 22



apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriores descritos;

- j) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da SAEV Ambiental, cuja formalização somente ocorrerá após a Licença de Operação emitida pela CETESB e devidamente publicada, conforme exigência dos Órgãos Públicos;
- k) Havendo a necessidade de travessia em área de terceiros ou públicas, o proprietário da gleba objeto de parcelamento deverá obter autorizações e licenças para a passagem. Quando se tratar de APP- Área de Preservação Permanente deverá ser solicitada junto aos órgãos competentes o licenciamento necessário. A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- l) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. Não esquecer que a autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB.

4. TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

Deverão ser observadas as tarifas de serviços contidas na Tabela “E” do Decreto Nº 13.719 de 25 de novembro de 2021, que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

5. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.



6. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

Após o recebimento das obras e serviços mediante fiscalização, a responsabilidade pela operação do sistema do loteamento será da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, ficando estabelecido de acordo com o art. 52. Decreto n.º 12.777, de 18 de novembro de 2020.

Art.52. § 3º O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

7.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Estrutura, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto compactas, reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, travessias aéreas, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

7.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, etc. serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na



SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

7.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhamento das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vias sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

7.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos.

7.6. A reposição das vias pavimentadas fora da área do empreendimento deverá ser recomposta em características idênticas ao pavimento afetado, conforme especificação prévia em projeto.

7.7. Informações complementares podem ser consultadas no Decreto Municipal nº 13.719 de 25 de novembro de 2021, que poderá ser obtido no site oficial da SAEV Ambiental (www.saev.com.br).

7.8. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

7.9. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.



Atenciosamente,



Marcelo Roncolato Cambrais

Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão

SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

A

COMUNIDADE ASSISTENCIAL IRMÃOS DE EMAÚS

Solicitante

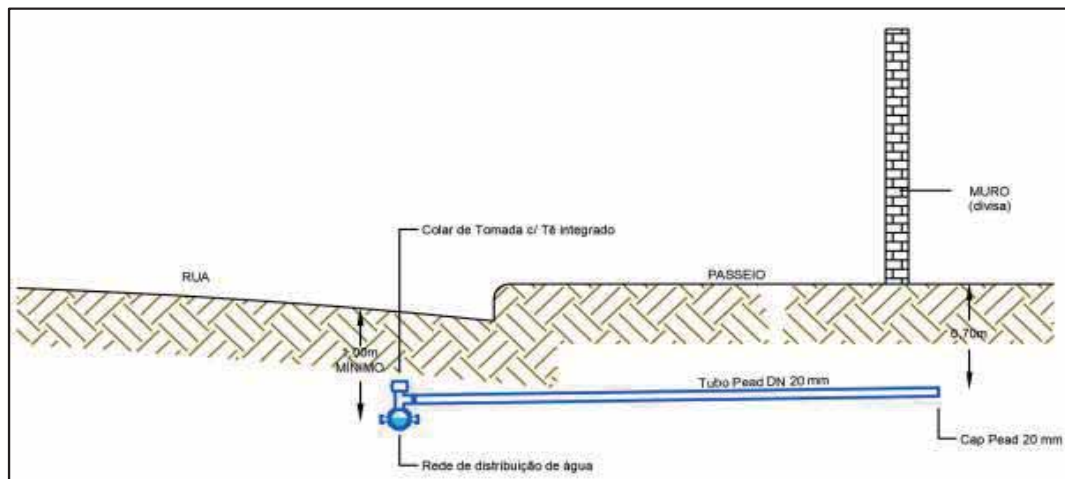
Rua José Messias da Silva, 1880, Jardim Nossa Senhora Aparecida

Votuporanga/SP – CEP 15503-031

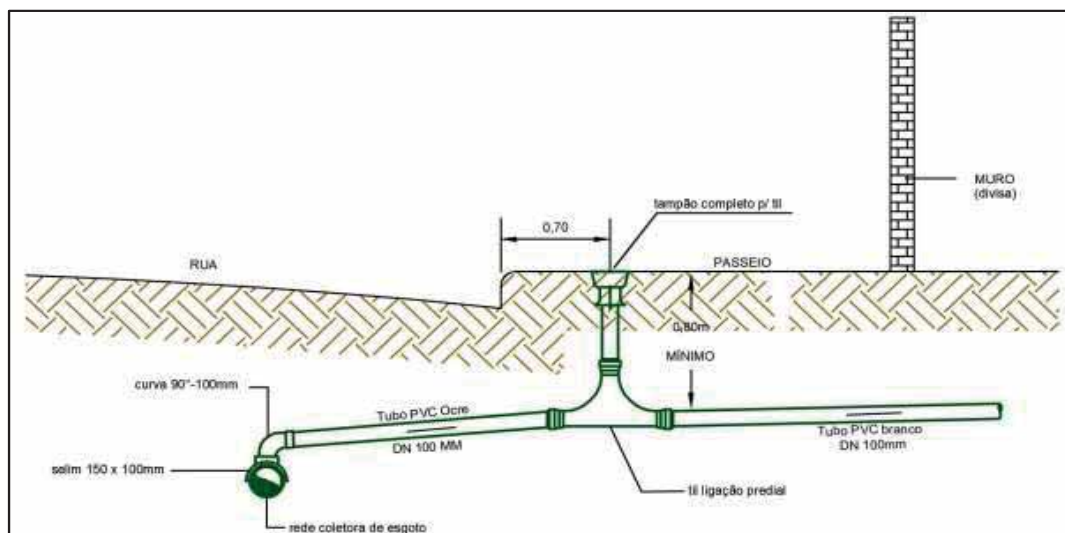


ANEXOS

. Croqui Ligação domiciliar de água



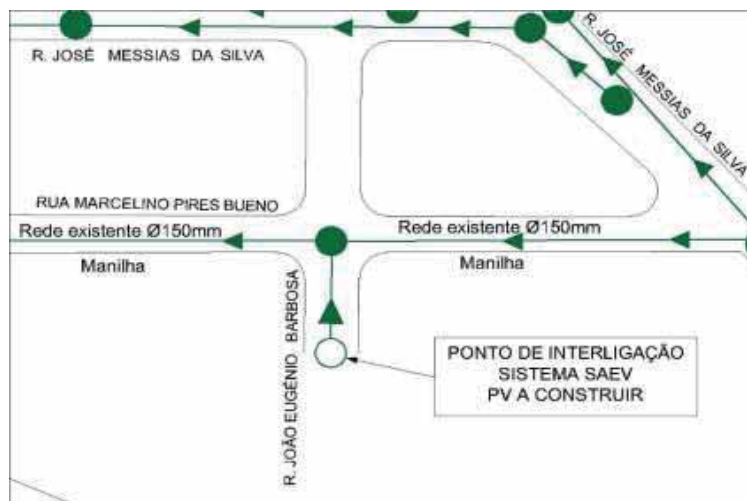
. Croqui Ligação domiciliar de esgoto



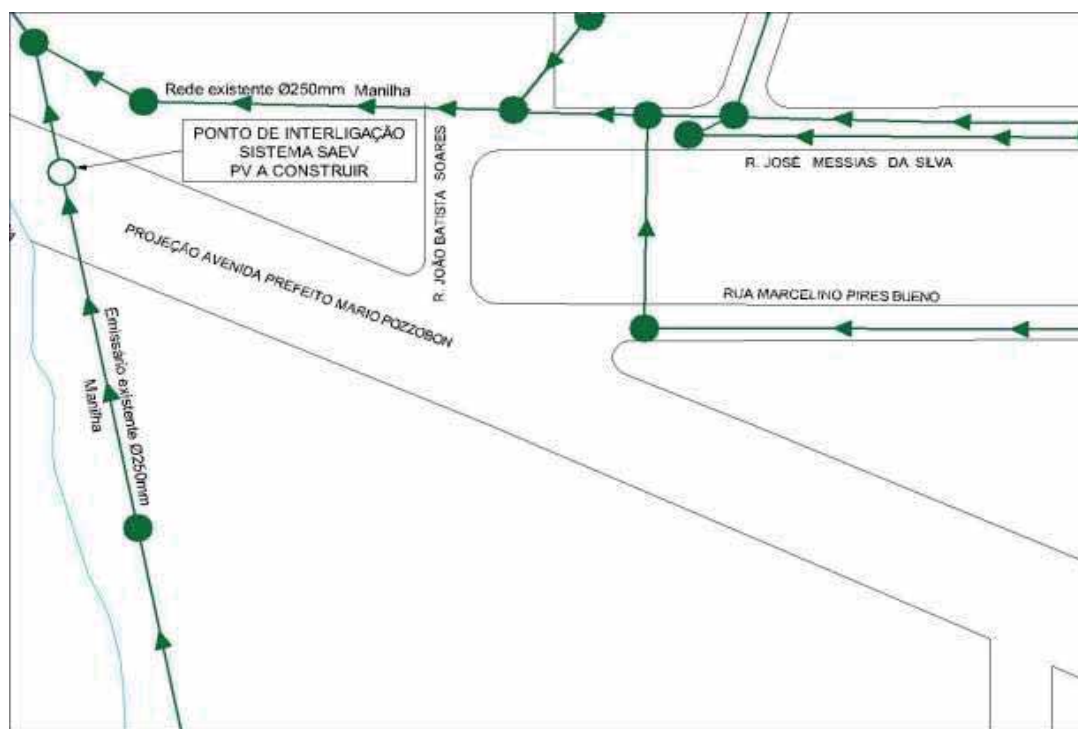


. Croqui pontos de interligação com a rede de esgoto existente

Ponto 01



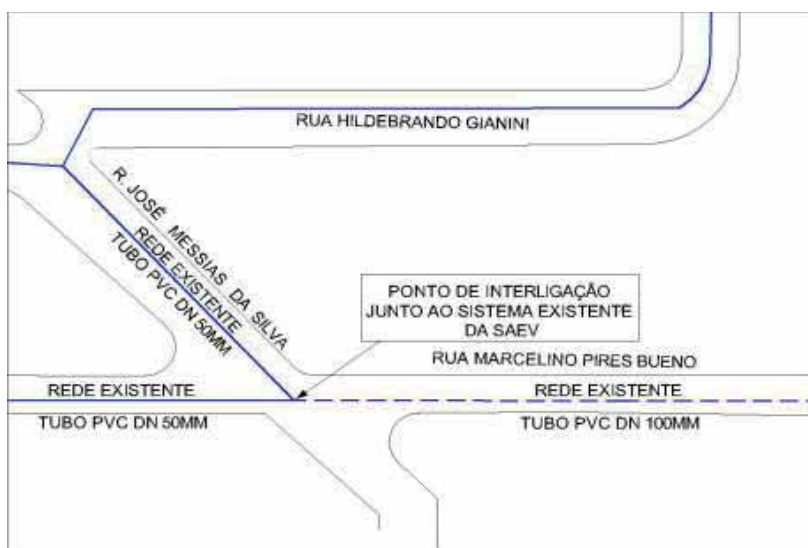
Ponto 02





Croqui pontos de interligação com a rede de água existente

Ponto 01



Ponto 02





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública

Processo nº. 9652/2022

Empreendimento:. Comunidade Assistencial Irmãos Emaús

Endereço:. Rua Niterói

Cadastro Municipal: NO.21.13.13.12

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 5.000K (tolerâncias de $\pm 283K$); índice de reprodução de cores ≥ 70 ; vida útil ≥ 80.000 h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência $\geq 0,95$ em 220 VAC, distorção harmônica $< 15\%$ em 220 V, temperatura de operação $-35 \sim 50$ °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção $\geq IP66$, grau de proteção contra impactos mecânicos $\geq IK08$. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2012). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, conforme portaria Inmetro nº 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO.

Rua Pará, 3227 _ Centro _ 17_3405.9700
CEP 15.502.236 _votuporanga.sp.gov.br

prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 105 Vac e 305 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces leste e sul em relação a via pública.

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

I – Vias Locais (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 30W com no mínimo de 5.100 lm;**

II – Vias Coletoras de Classe 1 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

III – Vias Coletoras de Classe 2 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 50W com no mínimo de 8.500 lm;**

IV – Vias Coletoras de Classe 3 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 50W com no mínimo de 8.500 lm;**

V – Vias Arteriais de Classe 1 (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

VI – Vias Arteriais de Classe 2 (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 90W com e no mínimo de 15.300 lm;**

Votuporanga, 07 de novembro de 2022.

Ricardo Figueiras
Engenheiro Eletricista
CREA: 5061199082-SP

Rua Pará, 3227 _ Centro _ 17_3405.9700
CEP 15.502.236 _votuporanga.sp.gov.br

prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br

prefvotuporanga

Assinado por 1 pessoa: RICARDO AUGUSTO FONTES FIGUEIRAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/803BBBE7D46F400B867C510A3A30F5FA>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4203-2cc0-5b68-3a88>



DECRETO Nº 15 275, de 27 de dezembro de 2022

(Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composto através do Decreto nº 14.872, de 17 de agosto de 2022)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. Fica nomeada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composto através do Decreto nº 14.872, de 17 de agosto de 2022, representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Beatriz Vieira Cavallari, RG nº 48.XXX.XXX-3 e CPF nº 418.XXX.XXX-95, em substituição a Jomar Claudio Augusto, RG nº 12.XXX.XXX-8 e CPF nº 017.XXX.XXX-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Meire Regina de Azevedo

Secretária Municipal de Assistência Social

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 276, de 27 de dezembro de 2022

(Designa o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano para responder pelo Expediente do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação por motivo de férias da titular Tatiane Araújo Silva)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano, matrícula nº 65366, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias da titular Tatiane Araújo Silva, matrícula nº 69814,

sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 277, de 27 de dezembro de 2022

(Designa o servidor público municipal Alex Roberto Sales para responder pelo Expediente do Setor de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação por motivo de férias do titular Jadeny Lemes Fernandes)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente do Setor de Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Alex Roberto Sales, matrícula nº 61069, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Jadeny Lemes Fernandes, matrícula nº 70798, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Setor de Informática da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão



DECRETO Nº 15 278, de 27 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Weruska Oliveira de Freitas para responder pelo Expediente da Divisão de Projetos Institucionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, por motivo de férias do titular Rafael Vinícius Granero)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Projetos Institucionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, a servidora pública municipal Weruska Oliveira de Freitas, matrícula nº 61778, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Rafael Vinícius Granero, matrícula nº 60275, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Setor de Atualização de Dados Cadastrais da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 279, de 27 de dezembro de 2022

(Designa o servidor público municipal Guilherme Augusto Rapassi para responder pelo Expediente da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Administração, por motivo de férias do titular Bauer Danylo do Nascimento Maciel)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Administração, o servidor público municipal Guilherme Augusto Rapassi, matrícula nº 41637, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Bauer Danylo do Nascimento Maciel, matrícula nº 57983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 280, de 27 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Daniely Figueiredo Puerta Ferreira para responder pelo expediente do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda por motivo de férias do titular Wagner Hashimoto)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora pública Daniely Figueiredo Puerta Ferreira, matrícula nº 64858, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Wagner Hashimoto, matrícula nº 44636, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário e Operacional da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração



Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 281, de 27 de dezembro de 2022

(Designa Ricardo Gonçalves dos Santos para responder pelo Expediente da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, por motivo de férias do titular Juarez Garcia Sant'Anna)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, o servidor público Ricardo Gonçalves dos Santos, matrícula nº 65382, no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Juarez Garcia Sant'Anna, matrícula nº 39730, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 282, de 27 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Lara Garcia para responder pelo Expediente da Divisão de Licitações da Secretaria Municipal da

Administração, por motivo de férias do titular Rafael Mantovani Brunhara)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Lara Garcia, matrícula nº 65358, no período de 03 a 17 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Rafael Mantovani Brunhara, matrícula nº 59390, sem prejuízo do exercício da função de Chefe de Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira
Prefeito Municipal em exercício
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 283, de 27 de dezembro de 2022

(Designa a servidora pública municipal Carolina Viana Neto para responder pelo Expediente do Setor de Execução Fiscal da Procuradoria Geral do Município, por motivo de férias da titular Leticia Modolo Lucaina)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente do Setor de Execução Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, a servidora pública municipal Carolina Viana Neto, matrícula nº 68419, no período de 03 a 17 de janeiro de 2023, por motivo de férias da titular Leticia Modolo Lucaina, Matrícula nº 62170, sem prejuízo do exercício da função de Assistente Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporali

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 15 284, de 27 de dezembro de 2022

(Designa o servidor público municipal Heberte Carlos Menezes da Costa para responder pelo Expediente da Procuradoria Geral do Município, por motivo de férias do titular Glauton Oliveira Feltrin)

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente da Procuradoria Geral do Município, o servidor público municipal Heberte Carlos Menezes da Costa, matrícula nº 67131, no período de 02 a 12 de janeiro de 2023, por motivo de férias do titular Glauton Oliveira Feltrin, matrícula nº 51896, sem prejuízo do exercício da função de Assessor Técnico Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporali

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 13.666/2022

Interessado: MAX ECONOMIC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 04.255.756/0001-32

Assunto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços, aplicação de multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preços e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados dessa decisão.

Considerando o descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2022 – Processo nº 189/2022.

Considerando o relatório, em 05/10/2022 a empresa foi notificada preliminarmente para entregar os produtos, sendo que a responsável informou que entregaria no dia seguinte, o que não ocorreu.

Considerando que, mesmo sendo notificada e após várias ligações telefônicas e contatos por e-mail, a empresa não entregou os produtos.

Considerando que, em 21/10/2022, foi aberto o processo administrativo e, em 24/10/2022, a empresa recebeu notificação para apresentar defesa e ficou inerte.

Considerando que a empresa não providenciou a entrega dos produtos, mantendo-se inerte até o presente momento, além de causar prejuízos ao município.

Considerando o parecer jurídico que opinou pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços (cláusula 6.2.3), bem como a aplicação de sanção de multa de 10% (cláusula 6.2.2) do valor total da Ata de Registro de Preços, e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos, referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2022 – Processo nº 189/2022.

Passo a decidir:

Diante do exposto, aplico à empresa MAX ECONOMIC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preços e impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados dessa decisão, conforme cláusula 6.1 da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2022 – Processo nº 189/2022, e na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c art. 87, §2º da Lei 8.666/1993.

Determino a intimação da empresa contratada MAX ECONOMIC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo de Licitação nº 189/2022 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria



Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Votuporanga/SP, 28 de dezembro de 2022.

Valter Benedito Pereira

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (10) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Por mútuo consenso, os CONTRATANTES resolvem fazer o cancelamento de item de ata de registro de preços acima referida, nos termos do artigo 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.673/2003.

ITEM	CÓDIGO	UND	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.
06	001.062.261	CP	Ciprofloxacino 500mg - comprimido.	PRATI	R\$ 0,22

Pregão Eletrônico nº 146/2022C - Processo nº 213/2022C. Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 28/12/2022.

SEC OBRAS - COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 013/2022 - PROCESSO Nº 537/2022

OBJETO: Contratação de empresa, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos, para construção da Cobertura do Centro de Eventos Hélder Henrique Galera, localizada na Estrada Vicinal Ângelo Comar, Votuporanga - Parisi, neste Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, foi designada a data de 30/12/2022, às 09:00hs, para julgamento dos documentos.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - Comissão Permanente de Licitações - 28/12/2022.

COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, foram HABILITADAS as empresas: LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 19.280.448/0001-34 e C & F EMPREENDIMENTOS

ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.587.125/0001-58.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - Comissão Permanente de Licitações - 28/12/2022.

SEC OBRAS - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022 - PROCESSO Nº 448/2022

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos, para reforma do Centro de Convivência do Idoso "Francisco Pignatari", localizado na Rua Presidente Juscelino K. de Oliveira, 4236, neste Município de Votuporanga/SP.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado ADJUDICA o objeto da presente licitação, para a empresa SAMENZATI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 11.372.354/0001-83, com o valor global de R\$ 278.199,52 (Duzentos e setenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

VALTER BENEDITO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - 27/12/2022.

SEC OBRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022 - PROCESSO Nº 448/2022

VALTER BENEDITO PEREIRA, Prefeito do Município de Votuporanga em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos, para reforma do Centro de Convivência do Idoso "Francisco Pignatari", localizado na Rua Presidente Juscelino K. de Oliveira, 4236, neste Município de Votuporanga/SP.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado HOMOLOGA o objeto da presente licitação, para a empresa SAMENZATI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 11.372.354/0001-83, com o valor global de R\$ 278.199,52 (Duzentos e setenta e oito mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

VALTER BENEDITO PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - 27/12/2022.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AGIL MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais Farmacológicos (02) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Por mútuo consenso, os CONTRATANTES resolvem fazer o cancelamento de item de ata de registro de preços acima referida, nos termos do artigo 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.673/2003.

ITEM	CÓDIGO	UND	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.
------	--------	-----	----------------------	-------	-------



ITEM	CÓDIGO	UND	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.
33	001.022.217	FR	Cloreto de benzalcônio 0,1mg/mL + cloreto de sódio 9mg/mL, solução nasal, gotas, frasco com 30ml.	Airela	R\$ 0,77

Pregão Eletrônico nº 010/2022M - Processo nº 020/2022M. Assinatura: 28 de dezembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 28/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Conselhos Municipais

Conselho Deliberativo do Espaço Empresarial para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confeccões de Votuporanga e Região "David Mendonça Pontes"

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aprovação de contas referente às ações realizadas no ano de 2022 pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências correlatas".

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais constituídas pela Lei Municipal nº 5.256 de 27 de março de 2013, conforme **ad referendum**,

Considerando que a prestação de contas referente às ações realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos no ano de 2022 foi apresentada no dia 15 de dezembro de 2022 em audiência pública na Câmara Municipal de Votuporanga;

Considerando que a prestação de contas foi apreciada pelos vereadores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 14 de dezembro de 2022.

Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos Humanos

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 06, de 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre aprovação do CALENDÁRIO ANUAL - 2023 de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

Humanos"

A plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais constituídas pela Lei Municipal nº 5.256 de 27 de março de 2013, por meio de seu Presidente, abaixo assinado, e considerando a consulta realizada em plenária no dia 14 de dezembro de 2022, às 15h30,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário anual para o exercício de 2023, das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º As reuniões serão realizadas na terceira quarta-feira do mês, conforme especificados no quadro do anexo 1, de forma presencial, de início no auditório da Secretaria da Cidade, determinados pelas convocações da sua mesa diretora, sendo em primeira chamada às 8h e em segunda chamada às 8h15.

Parágrafo Único: Serão realizadas reuniões extraordinárias, ampliadas e de comissões, quando deliberadas em tempo real pela plenária, no decorrer do exercício de 2023.

Art. 3º Esta resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 14 de dezembro de 2021.

Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos Humanos

Anexo I

MÊS	DATA
Janeiro	18
Fevereiro	15
Março	15
Abril	19
Maio	17
Junho	21
Julho	19
Agosto	16
Setembro	20
Outubro	18
Novembro	22
Dezembro	20

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 062/ 2022

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde -



Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos do Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0759/22-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA BUZATO LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 4179 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0807/22-P

Razão Social: UNI-IMUNE - UNIDADE DE VACINAÇÃO LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 4179 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0880/22-P

Razão Social: ARIIVALDO RENATO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3144 - VILA MARIN

Processo 1087/22-P

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3051 - SANTA ELIZA

Processo 1115/22-P

Razão Social: UNI-IMUNE - UNIDADE DE VACINAÇÃO LTDA

Endereço: RUA SÃO PAULO - 4179 - PATRIMÔNIO VELHO

2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Processo 0986/22-P

Razão Social: TEIXEIRA E BOLOTARI - VITA ERVA LTDA

Endereço: RUA SANTA CATARINA - 3544 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 1012/22-P

Razão Social: ZARA & BATISTA LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO 3440 - PATRIMÔNIO VELHO

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL

Processo 1086/22-P

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3051 - SANTA ELIZA

4 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0470/22-P

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMORIN DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS - 3602 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0876/22-P

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Endereço: AVENIDA FRANCISCO DE VILAR HORTA - 4713 - JD. PAULISTA

5 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 1183/22-P

Razão Social: MININAS FERREIRA LTDA

Endereço: AVENIDA VALE DO SOL - 5070 - VALE DO SOL

Processo 1188/22-P

Razão Social: WANDERLEY GARCIA

Endereço: RUA ARGENTINA - 3778 - RECANTO DOS ESPORTES

6 - PROCESSOS DEFERIDOS - CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo 1151/22-P

Razão Social: VERONICA RODRIGUES TRESSENO 42540323820

Endereço: RUA JOSÉ FERREIRA VIEIRA NETO - 2124 - ESTAÇÃO

Processo 1152/22-P

Razão Social: SEBASTIÃO DE CARVALHO VOTUPORANGA - ME

Endereço: RUA LEONARDO COMMAR - 3342 - POZZOBON

Processo 1153/22-P

Razão Social: S. RUZZA BAR E MERCEARIA - ME

Endereço: AVENIDA DEPUTADO AUREO FERREIRA - 1385 - VILA SÃO VICENTE DE PAULO

Processo 1154/22-P

Razão Social: NILSON MARTINS DE OLIVEIRA 07054591879

Endereço: RUA VALDMIR CASAGRANDE - 2187 - ESTAÇÃO

7 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO CADASTRAL: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Processo 0912/22-P

Razão Social: J. B. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3247 - PATRIMÔNIO VELHO

Votuporanga, 29 de dezembro de 2022

Wendy Alessandro Leme da Silva

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO FEV Nº 053/2022

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV Nº 046/2022

(REGISTRO DE PREÇOS)

Tornamos público, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal n.º 10.520/2002, c.c. o artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que foi procedida a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Edital de Pregão (Presencial) FEV n.º 046/2022 - Processo FEV n.º 053/2022, do tipo menor preço (total), referente ao registro de preços para o eventual fornecimento de diversos gêneros alimentícios, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no referido Edital e seus Anexos, à licitante Gleison de Oliveira Lopes



Ltda, no preço total de R\$ 195.730,00 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais). O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga - Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 - Votuporanga/SP).

Votuporanga/SP, 28 de dezembro de 2022.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Marília Davanço Moretto
Pregoeira

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 399, de 27 de Dezembro de 2022

=====

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor **Rafael Siqueira do Nascimento**, CPF: 355.XXX.XXX-75, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Benefícios, do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente

Renan Denny Feitosa Fernandes
Diretor Adm. Financeiro

Votuporanga-SP, 27 de Dezembro de 2022.

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 -
PROCESSO Nº 112/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de obras de implantação de galeria de águas pluviais para melhorias na microdrenagem urbana da Avenida da Saudade, localizada entre a Av. da Saudade e a Rua Nivaldo Hernandez e Rua João Demétrio, Votuporanga-SP, com latitude: -20.428874 e Longitude: -49.985795, conforme projetos, planilha

orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivos anexo.

ENTREGA DOS ENVELOPES (PROTOCOLO): Documentos de Habilitação e Propostas **no dia 01 de fevereiro de 2023 às 14h00.**

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa, Eng. Ambrósio Riva Neto da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, de **29 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 28 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 55/2022 - PROCESSO Nº 96/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bobinas para impressão de contas públicas.

ADJUDICO o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA-EPP**, com valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), perfazendo esta licitação o valor total global de R\$ **41.300,00** (quarenta e um mil e trezentos reais).

Votuporanga, 28 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 55/2022 - PROCESSO Nº 96/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bobinas para impressão de contas públicas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório, Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **ADJUDICO** o objeto do Pregão epigrafado, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA-EPP**, com valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), perfazendo esta licitação o valor total global de R\$ **41.300,00** (quarenta e um mil e trezentos reais).

Votuporanga, 28 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 01 - CONTRATO Nº
52/2022**



CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: Tendo em vista o Memorando de 20 de dezembro de 2022, emitido pela Técnica do Executivo VIII-Administração Geral I, Sra. Ana Letícia Martin da Silva, solicitando a prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias tendo em vista a necessidade de correções do Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalhos (LTCAT). Assim, conforme permite a cláusula quarta do contrato, faz-se necessário, a prorrogação do prazo de execução do mesmo pelo período de 24/12/2022 a **21/02/2023**, e do prazo de vigência do contrato pelo período de 21/02/2023 a **24/04/2023**, para elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) da Saev Ambiental. Os serviços serão prestados nas dependências desta autarquia, devendo atender aproximadamente 191 (cento e noventa e um) servidores, lotados em 15 divisões, 22 setores e 05 departamentos, estando assim em conformidade com as legislações vigentes em nosso país.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de dezembro de 2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 34/2022, Processo n.º 69/2022

Votuporanga, 28 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 22 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OBJETO DO TERMO: Conforme disposto na cláusula oitava do contrato e Memo do Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I, datada de 27 de dezembro de 2022, faz-se necessária, a prorrogação da vigência deste, por mais 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo, sendo a prorrogação pelo período de 20 de janeiro de 2023 a **20 de fevereiro de 2023**, no valor estimado global de R\$ 64.104,42 (sessenta e quatro mil cento e quatro reais e quarenta e dois centavos). Para efeito de cálculo, o número de servidores a serem atendidos atualmente é de 189 (cento e oitenta e nove), sendo o valor unitário por servidor/beneficiário, considerando a faixa etária, correspondente a R\$ 235,08 (duzentos e trinta e cinco reais e oito centésimos de centavos), estimando-se o valor total de R\$ 44.430,12 (quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e doze centavos) e o número de dependentes/agregados considerando a faixa etária, é de 73 (setenta e três) com valor total estimado de R\$ 15.654,91 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo certo que, o valor

custeado pela SAEV Ambiental, R\$ 35.543,34 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), para prestação de **serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde**, com fator moderador (incidência de **coparticipação** na utilização em consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por empresa especializada, com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme especificações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2019 - PROCESSO Nº 384/2019, ANEXO VII e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato e complementarmente, no contrato de adesão (empresarial), firmado entre a CONTRATADA e os beneficiários do plano ou seguro de saúde.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27 de dezembro de 2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2019 - PROCESSO Nº 384/2019 - Prefeitura do Município de Votuporanga.

Votuporanga, 28 de dezembro de 2022.

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
QUINZE DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES À SERVIDORA
DENISE PERES VIEIRA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora DENISE PERES VIEIRA, Assistente Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022, com início no dia 03 de janeiro de 2023 e término no dia 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votuporanga, 28 de dezembro de 2022.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

THIAGO DA SILVA GUALBERTO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes,
Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 28 de dezembro
de 2022.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3426-7510

cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4203-2cc0-5b68-3a88



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 1790, ano VII, veiculado em 29 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF ***392948**) em 29/12/2022 às 08:44:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4203-2cc0-5b68-3a88>